



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL** E A EMPRESA **G. S CABRAL - ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 04.012.257/0001-90, estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, n<sup>o</sup> 343. – Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor **FRANCINEY FREITAS DE SOUZA, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC**, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G. S. CABRAL – ME, CNPJ Nº 05.028.285.0001/92**, situada na Rua Margarida, n<sup>o</sup> 326, Bairro Nova Esperança, Rio Branco/AC, Inscrição Estadual n<sup>o</sup> **01.016.892/001-58**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Gean dos Santos Cabral, inscrito no CPF sob o n<sup>o</sup> 359.745.082-20 e RG n<sup>o</sup> 193.012 SSP/AC, celebram o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2024**, RATIFICADA pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal n<sup>º</sup> 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE COMPRAS PÚBLICAS**, contemplando as matérias que envolvam as compras públicas, em especial a área de Licitações e Contratos Administrativos, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no acompanhamento, supervisão e orientações na transição da Lei Federal n<sup>º</sup> 8.666/93, *e na aplicabilidade da nova Lei Federal nº 14.133/2021* e demais legislações que permeiam as contratações públicas, como especifica a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, Termo de Referência** e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Contrato.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 A presente contratação se fundamenta, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas acostadas nos autos;

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 e Processo Administrativo nº 001/2024, Termo de Ratificação de 2024, cujo órgão gerenciador é a CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL/AC, CNPJ nº 04.060.257/0001-90;

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 01/2024 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo supramencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

3.1 Para os serviços citados acima, propõe-se um contrato de **valor mensal de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), perfazendo o valor global **anual de R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);

3.2 O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, se necessário e devidamente justificado, ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na compra ou serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4 Mediante a retirada da Nota de Empenho, estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto contratado.

3.5 No preço acima não está incluso despesas com certificado digital para acesso ao compras.gov.br, para fins de Pregão eletrônico, bem como configuração do sistema que deverá ser efetuado por profissional de T.I.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 Os serviços serão pagos mensalmente, em conformidade aos serviços efetivamente prestados, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO, em nome do CONTRATADO, podendo o CONTRATADO sofrer descontos por motivos de faltas injustificadas;

4.2 Em caso de prorrogação, o preço será reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, se solicitado previamente pela CONTRATADA, antes do término do contrato inicial;

4.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo, assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante o ateste da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços deverão ser iniciados na data constante da assinatura do contrato ou autorização de serviços;

5.2 Os serviços, objeto da Proposta, serão prestados de forma remota por especialistas que poderão ser subcontratados pela CONTRATADA, podendo ser utilizadas **ferramentas de comunicação como telefone, e-mail, WhatsApp;**

5.3 Quando houver necessidade de que a CONTRATADA realize atendimento presencial nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, a CONTRATANTE deverá informar com antecedência de até 2(dois) dias úteis, visando alinhar a com a



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**disponibilidade de agenda dos especialistas da Contratada, devendo as despesas de deslocamento, estadia e alimentação serem de responsabilidade da Contratante, pois estes custos não estão inclusos no valor dos serviços**

5.4 A entrega do objeto processar-se-á de acordo com a especificação contida na **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024** e na Proposta constante no processo;

5.5 O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

5.6 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e FGTS e contribuições federais, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação regular, sob pena do pagamento ficar retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

5.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.8 No valor mensal deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos decorrentes da contratação, bem como deveres, obrigações, encargos de qualquer natureza, não sendo devida à CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos;

5.9 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, **estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, nº 343. – Centro**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.012.257/0001-90**, devendo constar no corpo da nota fiscal o número do empenho;

5.10 O pagamento estará condicionado ao atesto da autoridade responsável, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela CONTRATADA;

5.11 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento geral da Câmara de Cruzeiro do Sul.

**6.1.1 Programa de Trabalho: 01.01.2.001**

**6.1.2 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**6.1.3 Fonte: RP**

## CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar integralmente o objeto do contrato, por meio de profissionais especializados na área de Compras Públicas;

7.2 Responder os esclarecimentos e dúvidas relacionados ao objeto do contrato por *e-mail* ou telefone, sempre que necessário, num **prazo máximo de até 2(dois) dias úteis**, se de baixa complexidade, **e até 7 (sete) dias úteis se de alta complexidade**;

7.3 Atender a todas as condições exigidas pela CONTRATANTE, em conformidade com o objeto desta Proposta e eventual contrato de serviços;

7.4 Executar o objeto para o qual foi contratada, segundo os critérios legais e as exigências dos órgãos fiscalizadores;

7.5 Emitir as notas fiscais/faturas de serviço, anexando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como o relatório detalhado dos serviços realizados;

7.6 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

7.7 Os serviços, objeto da Proposta, serão prestados de forma remota por especialistas que poderão ser subcontratados pela CONTRATADA, podendo ser utilizadas **ferramentas de comunicação como telefone, e-mail, WhatsApp**;

7.8 Quando houver necessidade de que a CONTRATADA realize atendimento presencial nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, a CONTRATANTE deverá informar com antecedência de até 2(dois) dias úteis, visando alinhar a com a **disponibilidade de agenda dos especialistas da Contratada**.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições legais;
- 8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 8.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e pertinentes, visando propiciar a perfeita execução do objeto do contrato;
- 8.4 Promover, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato;
- 8.6 O preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à CONTRATADA assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021;
- 9.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, a sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com o disposto no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, conforme o disposto no § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 O objeto será fiscalizado e acompanhado por servidor formalmente designado por ato da CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo, conforme o disposto no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
11.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 11.2.6 O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, durante toda a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE, nos termos do § 1º, do art. 54, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 O foro do presente contrato será o da comarca de Cruzeiro do Sul/AC, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento que não puder ser resolvida



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do § 1º, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Sul-Acre, 1º de fevereiro de 2024.

Franciney Freitas de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

**[CNPJ: 05.028.285/0001-92]**  
**G. S. CABRAL**

Rua Margarida, 326 B. Nova Esperança  
CEP: 69.915-218  
Rio Branco - Acre

CONTRATADA

**G. S. CABRAL - ME**

**CNPJ Nº 05.028.285/0001-92**

TESTEMUNHAS:

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF